



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br
RELATÓRIO DE LICITAÇÃO N° 30.2020.CPL.0554872.2019.023199

**RELATÓRIO
CIRCUNSTANCIADO
REFERENTE
AO PREGÃO
ELETRÔNICO N.º
4.030/2020-
CPL/MP/PGJ.
PROCESSO SEI
N.º 2019.023199**

Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça,

O Pregoeiro, **EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO**, designado por força da PORTARIA N.º 0599/2020/SUBADM, datada de 29.10.2020, doc. 0548694, vem APRESENTAR e SUBMETER à vossa apreciação relatório circunstanciado do Pregão Eletrônico n.º 4.030/2020-CPL/MP/PGJ-SRP (doc. 0522301), do tipo menor preço por lote, concernente ao **Processo SEI n.º 2019.023199**, o qual teve por objeto a *formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço técnico de manutenção preventiva, corretiva e substituição do banco de baterias dos nobreak de grande porte instalados no datacenter do Ministério Público do Amazonas (MPAM), com garantia e assistência técnica de 12 (doze) meses., visando suprir as necessidades das unidades do Ministério Público do Amazonas (MPAM), conforme as especificações e condições constantes deste Edital e anexos.*

1. DA EVOLUÇÃO DOS AUTOS

A evolução dos autos ocorreu conforme descrição e datas do documento **Histórico do Processo 2019.023199**, em anexo. (doc. 0554877).

2. DA PUBLICIDADE

Os Avisos da Licitação foram publicados no *Comprasnet* (doc. 0542259 e 0542260) no dia 20.10.2020, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE, edição de 20/10/2020 (doc. 0547153) e no matutino local “Jornal do Comercio”, edição de 20/10/2020 (doc. 0542660) e no sítio institucional do MP/AM, www.mpam.mp.br.

3. DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. Do Credenciamento – As licitantes credenciaram-se na Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através das regras do sistema *Comprasnet*, site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Da Proposta – As propostas foram enviadas pelos licitantes através da internet desde 21/10/2020 até a data e hora marcada para a abertura da sessão, a saber, dia 13/11/2020, às 10h. (horário de Brasília).

Iniciada a sessão, as propostas foram preliminarmente analisadas conforme prescrição do item 7 e 10 do Edital, compatibilizando-as com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 18.2019.DTIC.0398123.2019.023199** e no **QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 254.2020.SCOMS.0517503.2019.023199**.

O Pregoeiro ressaltou pontos do edital reputados importantes e alertou os participantes para que observassem com cautela as disposições concernentes às convocações emitidas e aos prazos previstos para implementação das providências por ele requeridas, comunicando a todos que os eventos seriam devidamente informados no próprio sistema, para o adequado acompanhamento do cotejo.

Nessa etapa, ainda, recomendou-se aos interessados que considerassem atentamente, quando da oferta dos lances, as condições de prestação dos serviços reclamadas, uma vez que aquelas deveriam ser rigorosamente cumpridas quando da execução, com destaque aos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer-se em infração administrativa.

3.3. Da Fase de Lances – Aberta a disputa, os interessados tiveram a oportunidade de propor, em lances, condições mais favoráveis que as primeiras, o que ocorreu de fato.

3.4. Da Aceitação – Logo em seguida, o Pregoeiro convocou para apresentação a proposta da licitante mais bem colocada na ordem de classificação dos lances dos itens, quem seja, **J F A DE MORAIS CONSTRUCOES**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 36.269.156/0001-10, devidamente ajustadas aos preços ofertados durante a fase de lances, conforme subitem 9.30.2 c/c 10.1. ambos do instrumento convocatório.

Outrossim, em razão do disposto no art. 38 do Decreto n.º 10.024/2019 e também na condição 9.30 c/c 11.1 do Edital, este Pregoeiro solicitou a empresa 1ª Classificada que verificasse a possibilidade de reduzir o valor da sua proposta, o que fora devidamente acatado pela licitante. Posteriormente, tivemos nova redução, face à aceitação de contraproposta do servidor responsável por conduzir os trabalhos, tudo devidamente constante na **ATA DE REALIZAÇÃO** (doc. 0554850).

Lado outro, durante o transcurso da sessão, após detida análise da Proposta, este Pregoeiro detectou a necessidade de nova retificação, tão somente no valor do **item 3 e conseqüentemente o valor global da proposta**, para fins de adequação ao menor valor ofertado durante o certame (proposta escrita), considerando que o próprio sistema não permite a elavação de preços após a fase de lances, ou seja, o valor negociado deve ser melhor que o valor atual da proposta do fornecedor, em estrita observância ao Acórdão TCU 1872/2018 e em atendimento ao disposto no inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002 e ao Acórdão TCU 1872/2018.

Em atendimento ao solicitado, a Licitante melhor classificada prontamente aceitou os termos propostos por este Pregoeiro e encaminhou nova Proposta ajustada e final (doc. 0554802).

Passo seguinte, devidamente recebida a Proposta de Preços da empresa sobretida (doc. 0554802), a sessão fora suspensa em virtude da necessidade de realizar diligência, portanto, com encaminhamento da proposta e demais documentos à análise e manifestação do setor técnico (SIET), com fundamento no art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93 c/c 11.1.2. do instrumento convocatório, por intermédio do **MEMORANDO N° 320.2020.CPL.0554815.2019.023199**.

Por sua vez, o Setor de Infraestrutura e Telecomunicações, manifestou-se através do **MEMORANDO N° 222.2020.SIET.0557633.2019.023199**, favorável a aceitação da proposta.

Daí, por atender aos prazos fixados e, também, a todos os aspectos formais e materiais reclamados pela Administração, restando em plena harmonia ao termos do instrumento convocatório, a proposta da empresa **J F A DE MORAIS CONSTRUCOES**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 36.269.156/0001-10, inscrita no CNPJ (MF) n.º 19.877.285/0002-52, fora devidamente **ACEITA**, conforme registrado na **ATA DE REALIZAÇÃO** (doc. 0554850) do certame em cotejo.

3.5. Da Habilitação – Nesse ínterim, este subscrevente examinou a documentação de habilitação da licitante enviada no mesmo momento da cadastro da proposta, seguindo-se a orientação do subitem 6.1 do Edital.

Recebidos os documentos, procedeu-se à fase de julgamento das condições de habilitação, utilizando-se, inclusive, das informações do **Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF** da empresa **J F A DE MORAIS CONSTRUCOES**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 36.269.156/0001-10, CRC - Comprasnet (doc. 0554833), Relatório Nível I - Credenciamento (doc. 0554838) e SICAF - Comprasnet (doc. 0554847).

Nessa etapa, verificou-se a autenticidade das certidões negativa de débitos mediante SICAF, bem como da ausência de distribuição de feitos de falência ou recuperação judicial, junto à Justiça Estadual de domicílio da licitante melhor classificada (doc. 0554827, pág. 45). Da mesma sorte procedeu-se com os demais documentos de habilitação da interessada que permitiam a convalidação eletrônica (doc. 0554827).

Passo seguinte, verificou-se as condições da licitante quanto à ausência de sanções pela Administração Pública, no SICAF do *Comprasnet*, bem como na Relação de Empresas com Sanção Administrativa em Vigor, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE**, na Relação de Licitantes Inidôneos do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU**, na Lista de Empresas Suspensas/Impedidas da **COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – CGL**, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da **CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU**, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ** e na Relação de pessoas jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública da **SEFAZ-AM**, **NÃO** sendo constatados registros que indicassem restrições à contratação.

Oportunamente, registre-se que com o objetivo de atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais, presentes nas Leis n.ºs 12.965/14 e 13.460/18; e no Decreto n.º 8.638/2016, o **Tribunal de Contas da União** passou a disponibilizar ferramenta que permite a consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne, em um só lugar – e em relatório único, contendo as Licitantes

Inidôneos do TCU, CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas ambos do Portal da Transparência. Assim, este subscrevente promoveu a juntada da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica **J F A DE MORAIS CONSTRUÇOES**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 36.269.156/0001-10 (doc. 0554848).

Concluída a análise dos documentos de habilitação conforme item 12 do instrumento convocatório e, **NÃO** estando todos conforme e de acordo com a previsão editalícia, posto que a empresa **J F A DE MORAIS CONSTRUÇOES**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 36.269.156/0001-10, não teve êxito em demonstrar sua qualificação técnica (doc. 0554827, pág. 46-50) nos termos exigido no instrumento convocatório (subitem 12.10.1 do Edital) conforme frontalmente motivado na **ATA DE REALIZAÇÃO** (doc. 0554850), o Pregoeiro decidiu **INABILITAR** a empresa em foco.

Passando aos demais fornecedores presentes na ordem de classificação, consoante exposto na **ATA DE REALIZAÇÃO** (doc. 0554850), as 3 (três) empresas subsequentes (03.715.333/0001-95 - ALM - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATIC; 08.144.338/0001-29 - VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA; 24.798.024/0001-04 - EFL SILVA MANUTENCAO DE NO-BREAKS E GERADORES) tiveram suas propostas recusadas em razão de preços acima do estimado pela Administração, em desacordo ao subitem 12.2.2. do Edital.

Ocorreu que foram infrutíferas as tentativas de negociação, visto que as licitantes **ALM - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATIC; VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA e EFL SILVA MANUTENCAO DE NO-BREAKS E GERADORES** **não** aceitaram ofertar o objeto pelo valor de referência.

Assim, pela ausência de proposta válida e/ou empresas aptas, decidiu este subscrevente pelo **FRACASSO do certame**, cancelando, conseqüentemente, o item na fase de aceitação de proposta, consoante **TERMO DE ADJUDICAÇÃO** (doc. 0554859).

3.6 Da manifestação de intenção de recurso

Logo após, concedeu-se o prazo de **30 (trinta) minutos** para registro de intenção de recurso por parte das demais licitantes, **não** havendo nenhuma manifestação nesse sentido, conforme se extrai da **ATA DE REALIZAÇÃO** (doc. 0529288).

4. DA ECONOMICIDADE

No presente caso, o motivo de fracasso cinge-se, *a priori*, na ausência de propostas válidas por parte das licitantes ou documentação exigida e, em sua maioria, por preço excessivo, visto que a segunda melhor proposta apresentada na sessão encontrava-se, aproximadamente, 23,67% superior ao valor estimado pela Administração para o item 1 e 10,03% para o item 2, observando-se, ainda, durante a realização da sessão - devidamente demonstrada na Ata da Sessão - o desinteresse das participantes em possível negociação, consoante **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** (doc. 0554854) e **ATA** do certame em cotejo (doc. 0529288).

Dessarte, este subscrevente faz **retornar** os autos às mãos de Vossa Excelência, a fim de que se tenha a oportunidade de examinar o presente álbum processual e proceder pronunciamento decisório quanto ao refazimento da disputa por intermédio de **novo certame** ou à **dispensa do procedimento**, sugerindo, na primeira hipótese, o álbum processual retornar ao Setor de Infraestrutura e Telecomunicações para verificação da necessidade de alteração que reputar necessárias (especialmente, àquelas possíveis que levaram o desinteresse dos interessados), mas, sobretudo, ao Setor de Compras e Serviços - SCOMS para as providências de estilo visando nova pesquisa de mercado.

É o Relatório.

Manaus, 25 de novembro de 2020.

Edson Frederico Lima Paes Barreto

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 159/2020 - DOMPE, Ed. 1924, de 1º.07.2020
Pregoeiro designado pela PORTARIA N.º 0599/2020/SUBADM
Matrícula n.º 001.042-1A*



Documento assinado eletronicamente por **Edson Frederico Lima Paes Barreto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 25/11/2020, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0554872** e o código CRC **500F962E**.